Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 7 / 04
fls EM 3 / 2 / 04

O exercício do comércio ambulante em nossa cidade é uma atividade desenvolvida por grande número de pessoas e disciplinada pela Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município.

Mediante a licença e o cumprimento das demais exigências legais, o ambulante pode exercer suas atividades, fomentando a economia municipal.

Uma dessas exigências é a renovação da licença, através do pagamento da respectiva taxa, sob pena de perda do direito em definitivo.

Entretanto, a imensa maioria dos comerciantes ambulantes de nossa cidade optaram por essa atividade por vários motivos, dentre os quais a falta de chances no mercado de trabalho, a precariedade das condições financeiras, etc.

Em razão disso, essas pessoas, que trabalham duro diariamente, não conseguem lucros significativos que lhes permitam arcar com suas despesas e com os tributos municipais.

Dessa forma, o Prefeito Municipal tem prorrogado os prazos previstos no art. 275 da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário, para a renovação da licença dos ambulantes, visando amenizar um pouco as condições financeiras de cada um.

Diante do exposto, e considerando que essa medida adotada no ano passado beneficiou muito aqueles que precisam, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/04

D O C U M E N T O N.º 85/04

Prorroga até 29 de fevereiro de 2004 os **prazos** para **renovação da licença dos ambulantes,** previstos no **art. 275** da **Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município.**

Art. 1.º - Os prazos previstos no art. 275 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, para renovação da licença dos ambulantes, ficam prorrogados, no exercício de 2004, até 29 de fevereiro.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2004.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 3 de fevereiro de 2004.

CARLOS SANTIAGO